



## **Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 3/2022**

**Proposta de Portaria que autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar nos termos do parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91.**

A Consulta Setorial foi realizada no período de 8 de junho de 2022 a 8 de julho de 2022, durante o qual foram recebidas 3 **contribuições**.

Processo nº 00058.007656/2022-10

**Julho/2022**

**Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 3/2022**

Proposta de Portaria que autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar nos termos do parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 22640</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> João Carlos Martins de Medeiros <b>Categoria:</b> Construtor amador	<b>Documento:</b> portaria que substituirá a Portaria nº 3.775/SPO, de 10 de dezembro de 2018, que autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Art. 1º <b>Tipo de contribuição:</b> Alteração
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Art. 1º Autorizar o uso do rastreadores via satélite como dispositivos similar ao PLB (personal locator beacon), para efeito de cumprimento do parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91, desde que:	
<b>Justificativa:</b> Não é correto direcionar uma portaria de um órgão governamental a uma única empresa. Existem vários fabricantes de rastreadores via satélite no mundo todo.	
<b>Resultado da análise:</b> a contribuição não foi aceita.	
<b>Análise da contribuição:</b> O uso do SPOT como dispositivo similar ao PLB foi autorizado primeiramente pela Portaria nº 3.775/2018, com base em análise conduzida no processo nº 00066.015039/2018-02. Tal processo é público e pode ser acessado por meio da “Pesquisa Pública de Processos e Documentos” da ANAC, acessível pelo <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos">link https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos</a> . Neste processo pode-se observar que houve um pedido inicial de uma associação aerodesportiva para que a ANAC analisasse e considerasse especificamente o uso do SPOT como dispositivo similar ao PLB. A solicitação foi analisada pela área competente da ANAC e depois foi aprovada pelo Superintendente de Padrões Operacionais por meio da Portaria nº 3.775/2018. A presente proposta visa apenas atualizar a referida Portaria. Não é intenção da ANAC restringir a autorização a um único fabricante de rastreadores via satélite e caso a comunidade aeronáutica tenha interesse em que um outro modelo seja autorizado, deve ser protocolado um pedido específico, que será avaliado pela área competente da ANAC da mesma forma que foi feito para o SPOT, no sentido de verificar se ele realmente atende a todas as necessidades dos usuários e do órgão de resgate, e então o pedido poderá ser deferido ou indeferido, por meio de revisão da Portaria ou edição de Portaria similar. Mas autorizar indiscriminadamente o uso de todo e qualquer rastreador via satélite, sem avaliação, é algo que poderia colocar em risco a vida de usuários que eventualmente possam necessitar de resgate em caso de acidente aéreo e, por isso, a sugestão de alteração do texto não pode ser aceita. No entanto, um pedido de autorização de uso de outro modelo de outro fabricante específico pode ser feito a qualquer tempo e será analisado pela Agência.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 22641, 22642</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> TRIKE ICAROS INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA <b>Categoria:</b> Fabricante de aeronave	<b>Documento:</b> portaria que substituirá a Portaria nº 3.775/SPO, de 10 de dezembro de 2018, que autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Art. 1º <b>Tipo de contribuição:</b> Alteração
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> "Art. 1º Autorizar o uso do SPOT ou outro de mesma categoria como dispositivo similar ao PLB (personal locator beacon), para efeito de cumprimento do parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91, desde que:"	

### Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 3/2022

Proposta de Portaria que autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar nos termos do parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91.

<b>Justificativa:</b> O uso do SPOT vem sendo amplamente utilizado pelas aeronaves do aerodesporto por sua eficiência, segurança e possibilidade de monitoramento em tempo real. Além destes fatores, seu valor é bastante acessível aos pilotos. No entanto, já existem no mercado outras marcas similares de mesma categoria que oferecem também valores e serviços bastante competitivos. Acreditamos ser muito importante não limitar o dispositivo a apenas uma marca.
<b>Resultado da análise:</b> a contribuição não foi aceita.
<b>Análise da contribuição:</b> O uso do SPOT como dispositivo similar ao PLB foi autorizado primeiramente pela Portaria nº 3.775/2018, com base em análise conduzida no processo nº 00066.015039/2018-02. Tal processo é público e pode ser acessado por meio da “Pesquisa Pública de Processos e Documentos” da ANAC, acessível pelo <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos">link https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos</a> . Neste processo pode-se observar que houve um pedido inicial de uma associação aerodesportiva para que a ANAC analisasse e considerasse especificamente o uso do SPOT como dispositivo similar ao PLB. A solicitação foi analisada pela área competente da ANAC e depois foi aprovada pelo Superintendente de Padrões Operacionais por meio da Portaria nº 3.775/2018. A presente proposta visa apenas atualizar a referida Portaria. Não é intenção da ANAC restringir a autorização a um único fabricante de rastreadores via satélite e caso a comunidade aeronáutica tenha interesse em que um outro modelo seja autorizado, deve ser protocolado um pedido específico, que será avaliado pela área competente da ANAC da mesma forma que foi feito para o SPOT, no sentido de verificar se ele realmente atende a todas as necessidades dos usuários e do órgão de resgate, e então o pedido poderá ser deferido ou indeferido, por meio de revisão da Portaria ou edição de Portaria similar. Mas autorizar indiscriminadamente o uso de todo e qualquer rastreador via satélite, sem avaliação, é algo que poderia colocar em risco a vida de usuários que eventualmente possam necessitar de resgate em caso de acidente aéreo e, por isso, a sugestão de alteração do texto não pode ser aceita. No entanto, um pedido de autorização de uso de outro modelo de outro fabricante específico pode ser feito a qualquer tempo e será analisado pela Agência.

CONTRIBUIÇÃO Nº 22643	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Thatiane Favero <b>Categoria:</b> Fabricante de aeronave	<b>Documento:</b> portaria que substituirá a Portaria nº 3.775/SPO, de 10 de dezembro de 2018, que autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> Art. 1º <b>Tipo de contribuição:</b> Alteração
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> "Art. 1º Autorizar o uso do SPOT ou outro de mesma categoria como dispositivo similar ao PLB (personal locator beacon), para efeito de cumprimento do parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91, desde que:"	
<b>Justificativa:</b> O uso do SPOT vem sendo amplamente utilizado pelas aeronaves do aerodesporto por sua eficiência, segurança e possibilidade de monitoramento em tempo real. Além destes fatores, seu valor é bastante acessível aos pilotos. No entanto, já existem no mercado outras marcas similares de mesma categoria que oferecem também valores e serviços bastante competitivos. Acreditamos ser muito importante não limitar o dispositivo a apenas uma marca.	
<b>Resultado da análise:</b> a contribuição não foi aceita.	
<b>Análise da contribuição:</b> O uso do SPOT como dispositivo similar ao PLB foi autorizado primeiramente pela Portaria nº 3.775/2018, com base em análise conduzida no processo nº 00066.015039/2018-02. Tal processo é público e pode ser acessado por meio da “Pesquisa Pública de Processos e Documentos” da ANAC, acessível pelo <a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos">link https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos</a> .	

**Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 3/2022**

Proposta de Portaria que autoriza o uso do SPOT como dispositivo similar nos termos do parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91.

Neste processo pode-se observar que houve um pedido inicial de uma associação aerodesportiva para que a ANAC analisasse e considerasse especificamente o uso do SPOT como dispositivo similar ao PLB. A solicitação foi analisada pela área competente da ANAC e depois foi aprovada pelo Superintendente de Padrões Operacionais por meio da Portaria nº 3.775/2018. A presente proposta visa apenas atualizar a referida Portaria.

Não é intenção da ANAC restringir a autorização a um único fabricante de rastreadores via satélite e caso a comunidade aeronáutica tenha interesse em que um outro modelo seja autorizado, deve ser protocolado um pedido específico, que será avaliado pela área competente da ANAC da mesma forma que foi feito para o SPOT, no sentido de verificar se ele realmente atende a todas as necessidades dos usuários e do órgão de resgate, e então o pedido poderá ser deferido ou indeferido, por meio de revisão da Portaria ou edição de Portaria similar.

Mas autorizar indiscriminadamente o uso de todo e qualquer rastreador via satélite, sem avaliação, é algo que poderia colocar em risco a vida de usuários que eventualmente possam necessitar de resgate em caso de acidente aéreo e, por isso, a sugestão de alteração do texto não pode ser aceita. No entanto, um pedido de autorização de uso de outro modelo de outro fabricante específico pode ser feito a qualquer tempo e será analisado pela Agência.